

APRECIACÃO PÚBLICA

Diploma: Parecer da UGT sobre o Projeto de Lei nº 35/XIII – Extinção da Contribuição Extraordinária de Solidariedade

Proposta de lei n.º ____/XIII (...ª) Projeto de lei n.º 35 /XIII (1.ª) Proposta de alteração

Identificação do sujeito ou entidade (a): **UGT – União Geral de Trabalhadores**

Morada ou Sede: **Avenida Almirante Gago Coutinho, 132**

Local: **Lisboa**

Código Postal : **1700 – 033**

Endereço Electrónico: sergio.monte@ugt.pt

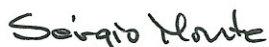
Contributo:

Parecer da UGT sobre o Projeto de Lei nº 35/XIII – Extinção da Contribuição Extraordinária de Solidariedade

Data: **15 de Dezembro de 2015**

Assinatura:

Sérgio Monte
Secretário Executivo



(a) Comissão de trabalhadores, comissão coordenadora, associação sindical, ou associação de empregadores, etc.



PARECER DA UGT SOBRE O PROJETO DE LEI N.º 35/XIII
EXTINÇÃO DA CONTRIBUIÇÃO EXTRAORDINÁRIA DE SOLIDARIEDADE

Criada em 2011, supostamente como uma medida transitória, a Contribuição Extraordinária de Solidariedade manteve-se em vigor em sucessivos Orçamentos do Estado, sujeita a regras de aplicação distintas em cada um dos anos.

Esta foi uma medida relativamente à qual a UGT, desde a sua criação, manifestou oposição.

Por um lado, por considerarmos que esta contribuição fragiliza o princípio da confiança que deverá estar subjacente na relação entre os cidadãos e o Estado (entendimento este que acabou por vir a ser confirmado pelo Tribunal Constitucional quando foi chamado a pronunciar-se sobre a Contribuição de Sustentabilidade - que alargava substancialmente quer os valores quer o universo de beneficiários abrangidos -, deixando clara a estreita margem que existia nesta matéria), por outro, por entendermos que a sua perpetuação em anos sucessivos acabou por pôr em causa a natureza alegadamente excepcional da medida. No fundo, penalizou-se o mesmo grupo de cidadãos em anos consecutivos, não existindo qualquer preocupação com uma divisão equitativa de sacrifícios.

No que concerne especificamente ao Projeto de Lei ora em análise, o qual, não se distanciando do regime estabelecido no artigo 79º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de Dezembro (Orçamento do Estado para 2015), pretende, face ao atual contexto político, acautelar quer a redução da contribuição para o ano 2016 quer a sua eliminação em 2017, não podemos deixar de referir que os objetivos aí fixados acabam por ficar aquém daqueles que nos parecem ser os princípios da mais elementar justiça ao limitar-se a perpetuar um quadro jurídico já previamente estabelecido.

A UGT tem vindo a defender - quer no Guião para a Legislatura 2015-2019, oportunamente entregue a todos os partidos políticos com assento parlamentar, quer na Política Reivindicativa 2015-2016, ambos os documentos discutidos e aprovados em Secretariado Nacional - a eliminação imediata da Contribuição Extraordinária de Solidariedade.

Para a UGT, eliminar desde já a CES daria um sinal importante de inversão da trajetória de redução do poder de compra dos pensionistas e reformados, imposta ao longo dos últimos anos, e ajudaria a restabelecer o princípio da confiança, o qual tem vindo a ser posto em causa.

Numa nota final, e não obstante termos presente que a iniciativa legislativa ora em análise não pretende introduzir uma nova medida no ordenamento jurídico ou mesmo alterar uma medida já existente, não poderá deixar de ir para a forma como a UGT entende que deverá ser, no futuro, discutida a matéria da Segurança Social.

Recorde-se a forma como se têm processado as diversas alterações, nomeadamente no regime contributivo – financiado por trabalhadores e empregadores –, nos últimos anos. O último Governo, ao invés de encetar uma discussão séria com os Parceiros Sociais em sede de Comissão Permanente de Concertação Social, adotou de forma casuística e unilateral um conjunto de medidas de natureza estrutural para resolver questões de carácter conjuntural, acabando, em alguns casos, por pôr em causa características basilares do sistema, descaracterizando-o.

Em suma, para a UGT existe uma questão de princípio e relativamente à qual nos continuaremos a bater: defendemos que qualquer reforma ou alteração ao Sistema de Segurança Social deve ser devidamente equacionada, fundando-se em dados e elementos objetivos, discutida e resultar de um processo negocial, o qual deverá culminar no mais amplo consenso possível em CPCS assegurando-se desta forma uma desejável estabilidade a médio e longo prazo e uma previsibilidade para os seus beneficiários.

2015-12-15